

571752991/JOSEANE ALMEIDA LIMA (ENGENHEIRO AGRÔNOMO) / 5.5 diárias (Completa) / de 26/04/2010 a 01/05/2010
Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 96580
PORTARIA: 882/2010

Objetivo: CONDUZIR TÉCNICOS.
Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
IGARAPE-MIRI/PA - Brasil
MOJU/PA - Brasil
TOMÉ-AÇU/PA - Brasil
Servidor(es):
571942701/MARIA DO SOCORRO MONTEIRO LEITE DE SOUSA (MOTORISTA) / 5.5 diárias (Completa) / de 26/04/2010 a 01/05/2010
Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 101576
PORTARIA Nº.870/2010-GAB/SEMA DE 26 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº. 1.105/2009-GAB/SEMA de 18.06.2009;

RESOLVE:

Interromper a contar de 22.04.2010 as férias da servidora **MARIA DO SOCORRO MONTEIRO LEITE DE SOUSA** matrícula nº. 57194270/ 1, ocupante do cargo de Motorista, lotada na Gerência de Controle de Transporte, lançada na Portaria nº. 440/2010 -GAB/SEMA, de 18.03.2010, publicado no DOE nº. 31.630 de 23.03.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Belém, 26 de Abril de 2010.

GETULIO BICUDO LEME

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA 1052/2010-GAB/SEMA DE 07/05/2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 101833

PORTARIA Nº. 1.052/2010 - GAB/SEMA DE 07 DE MAIO DE 2010.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 138, inciso II, da constituição do Estado do Pará;

RESOLVE:

I - Revogar, a contar de 01/05/2010, a Portaria nº. 3.381/2009-GAB/SEMA de 26/11/2009, publicada no DOE nº. 31.556 de 01/12/2009, que cede o servidor **MANOEL IMBIRIBA JÚNIOR**, matrícula nº. 57175417/1, ocupante do cargo de Geólogo, para a Companhia de Saneamento do Pará – COSAMPA.

ANÍBAL PESSOA PICAÑCO

Secretário de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA 1053/2010-GAB/SEMA DE 07/05/2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 101838

PORTARIA Nº. 1.053/2010-GAB/SEMA DE 07 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas e;

Considerando os Termos do Processo nº. 2010/36565;

RESOLVE

Ceder o servidor **MANOEL IMBIRIBA JÚNIOR**, Matrícula nº. 57175417/1, ocupante do cargo de Geólogo, a contar de 01/05/2010, para a SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, com ônus para o Órgão de Destino até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

Belém, 07 de Maio de 2010

ANÍBAL PESSOA PICAÑCO

Secretário de Estado de Meio Ambiente/SEMA

INSTRUÇÃO NORMARTIVA N.º 44

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 101850

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 44, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Estabelece procedimentos para o Cadastro Ambiental Rural - CAR de áreas onde incidem projetos de assentamentos federais e estaduais, em suas diversas modalidades, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 138, parágrafo único, II, da Constituição do Estado do Pará; o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, utilizando-se da competência concedida pela Lei nº 4.584/75, regulamentada pelo Decreto nº 063/07, considerando o previsto na Constituição Federal, em seu art. 225, *caput*, na Lei Federal nº 4.771/65, na Lei nº 5.887/95, na Lei Federal nº 11.284/06, nos Decretos Estaduais de nºs 2.593/06, 713/07, 1.148/08 e 2.099/10; e os SUPERINTENDENTES REGIONAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (SR-01, SR-27 e SR-30), nos termos do Decreto Federal nº 6.812/09 combinado com a Portaria MDA nº 020/09.

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição de projetos federais e estaduais de assentamentos e suas modalidades no Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA, a ser emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA é o registro eletrônico dos imóveis rurais junto a SEMA por meio de georreferenciamento de sua área total, delimitando as Áreas

de Preservação Permanente - APPs, Áreas de Uso Alternativo do Solo - AUAS e a proposta de Área de Reserva Legal - ARL, localizadas em seu interior, com vista à regularização ambiental e ao ordenamento ambiental.

§1º O CAR - PA poderá ser executado em duas (2) fases:

I- CAR - Provisório: é o registro eletrônico do imóvel rural, no qual constarão informações do órgão executor da reforma agrária (INCRA) e de regularização fundiária (ITERPA), além da delimitação da Área da Propriedade Rural Total - APRT.

II- CAR - Definitivo: constitui-se o CAR - Provisório em Definitivo após a aprovação, pelo órgão competente, das delimitações de Área de Reserva Legal - ARL, Área de Preservação Permanente - APP, Área de Uso Alternativo do Solo - AUAS, Área Desmatada - AD e outras áreas, posteriormente incluídas.

§2º Os dados do Certificado de Habilitação e Regularização Fundiária - CHRFB, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.135/10, documento não oneroso, de caráter declaratório, que independe de vistoria e não assegura a regularização plena de qualquer natureza para o imóvel rural, serão migrados pelo ITERPA para a base de dados da SEMA, a fim de compor o CAR.

Art. 3º A emissão do CAR-PA será efetuada no Sistema de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - SIMLAM, constante do site da SEMA-PA, na rede mundial de computadores (internet). Ao final do cadastramento, será impresso certificado contendo sequência autenticadora do tipo código de barras e inscrição única com número em ordem sequencial, que será vinculada ao imóvel rural, independente de transferência de propriedade, posse, domínio ou ocupação.

Art. 4º A inscrição no CAR - PA será realizada exclusivamente por meio de cadastro disponibilizado no site oficial da SEMA, www.sema.pa.gov.br, mediante os seguintes procedimentos:

I- Preenchimento dos dados cadastrais do INCRA para os projetos federais de assentamento e suas modalidades;
II- Preenchimento dos dados cadastrais do ITERPA para os projetos estaduais de assentamento e suas modalidades;
III- Envio do mapa digital georreferenciado do imóvel de acordo com o roteiro orientativo disponibilizado no site oficial da SEMA, para emissão do CAR - Provisório para os projetos federais e estaduais de assentamento e suas modalidades.

§ 1º Entende-se por mapa georreferenciado aquele que demonstra determinado elemento (propriedade rural, estradas, rios, áreas de reserva legal, de preservação permanente, de uso alternativo do solo e/ou desmatadas, dentre outros), posicionado em um sistema de projeção cartográfica a partir de coordenadas geográficas obtidas por meio do Sistema de Posicionamento Global - GPS.

§ 2º Na elaboração do mapa digital, poderá ser utilizada imagem de satélite atualizada, cedida pela SEMA.

§ 3º O responsável técnico/servidor público deverá informar a marca, modelo e precisão do equipamento de GPS - Sistema de Posicionamento Global utilizado para elaboração do mapa georreferenciado.

§ 4º Após a conferência dos documentos obrigatórios pelo INCRA e ITERPA, o CAR - Provisório será emitido e disponibilizado no site oficial da SEMA.

Art. 5º Para a realização do cadastramento de projetos de assentamentos e suas diversas modalidades no CAR-PA, INCRA e ITERPA adotarão os seguintes procedimentos:

I- Preenchimento dos dados do INCRA e ITERPA e/ou portaria de criação do assentamento;

II- Encaminhar o mapa digital georreferenciado da APRT do Projeto de Assentamento, para emissão do CAR - Provisório.

§1º Nos projetos federais e estaduais de assentamento e suas modalidades, inicialmente será encaminhada a delimitação da Área da Propriedade Rural Total - APRT.

§2º Nos projetos federais e estaduais de assentamento e suas modalidades, a proposta de Área de Reserva Legal - ARL, elaborada, prioritariamente de forma coletiva, proposições de Área para Uso Alternativo do Solo - AUAS e de demais áreas, serão enviadas até 11 de junho de 2011, consoante o disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 7.029/09.

§3º O cadastramento dos projetos federais e estaduais de assentamentos e suas modalidades será comprovado por meio de CAR - Provisório, disponibilizado no site oficial da SEMA, no SIMLAM Público.

§4º No momento da solicitação da LIO - Licença de Instalação e de Operação para os projetos de assentamentos federais e estaduais serão exigidas as informações necessárias à expedição do CAR definitivo.

Art. 6º O INCRA e o ITERPA deverão publicar portaria, no Diário Oficial da União, elencando os nomes e as matrículas dos servidores públicos a serem credenciados para uso do SIMLAM Técnico.

§1º No caso da utilização de empresas prestadoras de serviço ou de Assistência Técnica - ATER, INCRA e ITERPA deverão informar o nome e número no Conselho de Engenharia e Agronomia do Responsável Técnico, contratado para o desenvolvimento do serviço, de acordo com a [Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010](#).

§2º Os servidores públicos do INCRA ou ITERPA deverão possuir, obrigatoriamente, Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental - CTDAM.

§3º A SEMA disponibilizará aos técnicos do INCRA e ITERPA credenciados, senha e *login* de acesso, a base de CAR - PA (SIMLAM Técnico), e as informações relativas aos imóveis cadastrados.

Art. 7º INCRA e ITERPA informarão à SEMA qualquer alteração nos dados cadastrais originais declarados no CAR-PA.

Parágrafo único. No caso de desmembramento de imóvel rural, o cadastro da nova área somente será aceito após a atualização dos dados do imóvel principal no CAR-PA.

Art. 8º A SEMA, para a análise devida do pedido de cadastro, poderá reclamar informações adicionais àquelas constantes desta Instrução Normativa.

Art. 9º As obrigações de recomposição da Área de Reserva Legal - ARL e/ou recuperação da Área de Preservação Permanente - APP constarão da certidão de cadastramento ambiental do imóvel.

Art. 10 A SEMA-PA não se responsabiliza por eventual uso indevido do CAR-PA, advindo de dolo ou má fé.

Art. 11 Todos os documentos apresentados pelo interessado para ratificação do CAR-PA do CAR provisório para o definitivo, especialmente os pessoais e dominiais, bem como as informações prestadas pelo(a) proprietário(a) do imóvel e/ou responsável técnico do projeto são de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 12 O CAR-PA poderá ter sua validade e direito de execução, suspensas ou canceladas, a qualquer tempo, por motivo de irregularidades constatadas, decisões judiciais ou em virtude da Lei.

Art. 13 O CAR-PA não autoriza exploração florestal, desmatamento ou qualquer atividade econômica no imóvel rural, tampouco constitui prova de posse, propriedade, detenção ou ocupação para fins de regularização fundiária.

Parágrafo único. Não será concedido licenciamento de qualquer natureza para o imóvel rural que não esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR - Definitivo.

Art. 14 A SEMA-PA, a qualquer momento, poderá realizar análise técnica dos dados declarados no CAR-PA, para fins de licenciamento ou ordenamento ambiental.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANÍBAL PESSOA PICAÑCO

Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSÉ HEDER BENATTI

Presidente do Instituto de Terras do Pará

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

Superintendente do INCRA SR-01

ROSINETE LIMA DA SILVA

Superintendente do INCRA SR-27

CLEIDE ANTÔNIA DE SOUZA

Superintendente do INCRA SR-30

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 102051

PARTES: Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e Ema Ysabel Silva Castaneira

FUNÇÃO: Técnico em Gestão Florestal – Engenharia Florestal

PRAZO: 03.05.2010 a 30.10.2010

ORDENADOR DE DESPESA: Jorge Alberto Gazel Yared

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Número de Publicação: 102062

PARTES: Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e Herison Patrique Alves da Silva

FUNÇÃO: Técnico em Gestão Florestal – Engenharia Florestal

PRAZO: 03.05.2010 a 30.10.2010

ORDENADOR DE DESPESA: Jorge Alberto Gazel Yared

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 102055

PARTES: Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e Márcio Miranda Ferreira

FUNÇÃO: Técnico em Gestão Florestal – Agronomia

PRAZO: 03.05.2010 a 30.10.2010

ORDENADOR DE DESPESA: Jorge Alberto Gazel Yared

CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 101945
CONVÊNIO: 10/2010

Objeto: O presente convênio objetiva Promover o incentivo e fomento da produção indígena de Castanha do Pará na região de Integração do Araguaia, através do transporte por via fluvial da produção obtida pela etnia indígena kayapó.

Valor Total: 158.765,00

Assinatura: 07/05/2010

Vigência: 07/05/2010 a 31/10/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

18541128061740000 445041 0661000000 Estadual

18541128061830000 335041 0661000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO FLORESTA PROTEGIDA

Endereço: Av dos Estados, 201

CEP. 68385000 - Tucumã/PA

Concedente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordenador: JORGE ALBERTO GAZEL YARED

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 101877

ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 101494

PORTARIA: 196-07/05/10

Objetivo: Assessorar o Instituto de Terras do Pará no levantamento ocupacional do rio Mamuru, localizado na Gleba Nova Olinda II, abrangendo os municípios de Juruti, Aveiro e Santarém.